



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**LEI Nº 394, de 09 de setembro de 2003.**

**Altera a Lei Delegada nº 19, de 13 de fevereiro de 2003.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** O art. 10 da Lei Delegada nº 19, de 13 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 10.**.....

§ 1º O Procurador-Geral Adjunto substituirá o Procurador-Geral do Estado, em seus afastamentos ou impedimentos, cabendo-lhe a supervisão geral da Procuradoria-Geral do Estado, bem como, mediante designação, do Procurador-Geral, o desempenho de atribuições prioritárias e de relevante interesse público.

§ 2º Fica criado, na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado, 1 (um) cargo em comissão de Procurador-Geral Adjunto, com a incumbência de promover a defesa dos interesses do Estado e da Procuradoria-Geral, em Brasília, sob a supervisão do Procurador-Geral do Estado.

§ 3º As atribuições do Procurador-Geral Adjunto serão disciplinadas por ato do Procurador-Geral do Estado.

**Art. 2º** Ficam extintos 2 (dois) cargos de Assessor Jurídico Especial – CNES II, e 1 (um) cargo de Secretária de Divisão, FAI – III, criados pela Lei Delegada nº 19, de 13 de fevereiro de 2003.

**Parágrafo único.** Fica alterado o anexo único da Lei Delegada nº 19, de 13 de fevereiro de 2003, na forma do anexo único desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.”

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 09 de setembro de 2003.

**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**Anexo Único**

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	PADRÃO	QUANT.
Coordenador Jurídico Administrativo	CNES	I	01
Coordenador Judicial	CNES	I	01
Procurador-Chefe	CNES	II	05
Assessor Jurídico Especial	CNES	II	21
Diretor de Departamento	CNES	II	01
Assessor Especial	CNES	III	05
Chefe de Gabinete	CNES	III	01
Chefe de Divisão	CDS	I	03
Assessor de Gabinete	CDI	I	04
Chefe de Núcleo	CDI	II	01
Assistente de Gabinete	CDI	II	01
Secretária de Gabinete	FAI	I	04
Secretária do Procurador-Chefe	FAI	II	07
Secretária de Divisão	FAI	III	01
<b>TOTAL</b>			<b>56</b>